PUBLICADO EM 11, 04, 2024

Resolução nº:04 de 11 de abril de 2024.

"Fixa o subsídio dos membros do Poder Legislativo do município de Aragominas/TO, para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins,** aprovou nos termos do artigo 29, VI da Constituição federal e do artigo 14, I da Lei Orgânica do Município de Aragominas e a **Presidente da Câmara** promulga a presente **Resolução:**

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Aragominas – TO durante a legislatura de 2025/2028 será no valor mensal de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), nos termos do art. 29, inciso VI, "a" e inciso VII c/c, art. 29-A § 1º, art. 37, art. 39, §4º todos da CF/88.

Art. 2º O subsídio máximo dos membros do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o limite constitucional de 20% (vinte por cento) do subsídio fixado aos Deputados Estaduais do Tocantins, nos termos do art. 29, VI, "a" da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a fixação do subsídio indicado acima obedecerá a previsão contida no artigo 29, inciso VII, e artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, de caráter indenizatório, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador, observará o limite estabelecido no do art. 2º desta Resolução, que corresponderá a R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º O subsídio dos membros do Poder Legislativo Municipal, serão reajustados, anualmente, mediante Resolução, adotando o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de correção, ocorrendo na mesma data-base da revisão geral anual dos subsídios, observado o período mínimo de um ano e no último ano da legislatura deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu término.

Art. 5º Fica garantido aos membros do Poder Legislativo Municipal o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 6º Os benefícios de que tratam os artigos 4º e 5º desta Resolução somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais, em especial art. 29, inciso VI, "a" e inciso VII c/c, art. 29-A § 1º, art. 37, art. 39, §4º

todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea "a" do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 7º O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada sessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários, extraordinários inclusive, e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1° de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril do do ano de 2024.

ENEILTA ALVES DA LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

Eneilta Alves da Luz
Presidente
Câmara Mul. de Aragominas-TO